

Boletim Aduaneiro

7ª EDIÇÃO | DEZ 2024



KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS



ÍNDICE

03

**Novidades
Legislativas**

05

Notícias

07

**Decisões e soluções
de consulta**

Novidades Legislativas



JULHO

LEI ESTADUAL Nº 10.456/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

Em 17 de julho de 2024, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei 10.456 que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário especial às empresas ou consórcios, estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, responsáveis por projetos independentes de usinas de geração de energia elétrica. O benefício entrou em vigor na data da publicação da referida lei e produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 2032.

AGOSTO

DECRETO Nº 49.219/2024 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estabelece tratamento tributário especial para as movimentações de bens e mercadorias entre pessoas jurídicas participantes de consórcios relacionados com as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) no Estado do Rio de Janeiro. O decreto entrou em vigor no dia 01º de dezembro de 2024.

PORTARIA MF Nº 1.383, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Programa de Transação Integral (PTI) com o objetivo de reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico. O programa permite a transação de créditos judicializados, com base em Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), mensurado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a partir da avaliação do custo de oportunidade baseado na prognose das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos ou não em dívida ativa, considerando: (i) o grau de indeterminação do resultado das ações judiciais obstativas dos meios ordinários e convencionais de cobrança; e (ii) a temporalidade da discussão judicial relativa aos créditos objeto de negociação.

SETEMBRO

PORTARIA PGFN/MG N. 1.457/2024

Altera alguns dispositivos da Portaria PGFN n. 6757/2024, que regulamenta a transação na cobrança dos créditos da União e do FGTS. As principais alterações dizem respeito a: (i) inclusão, dentre as obrigações do devedor, da manutenção da regularidade fiscal parente à RFB, e não apenas perante a PGFN; (ii) alterações de algumas disposições para fruição da classificação de irrecuperabilidade do crédito, dispostas no art. 25, dentre elas fixa, para os casos de recuperação extrajudicial, que a sentença tenha sido proferida há pelo menos 2 anos; (iii) critérios que serão levados em consideração para avaliação da capacidade de pagamento de contribuintes falidos.

DEZEMBRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.238, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Em 05 de dezembro de 2024, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.238, com o fulcro de alterar a Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas. Em síntese, a norma traz (i) nova metodologia de cálculo do valor aduaneiro para mercadorias submetidas ao regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo (ii) dispõe que a verificação do valor aduaneiro será realizada preferencialmente após o desembaraço aduaneiro, no período destinado à apuração da regularidade e conclusão do despacho (iii) atualiza o Anexo Único da IN RFB 2.090/22 com novos comentários e opiniões consultivas do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (CTVA) da OMA.

Notícias



JULHO

Receita Federal relança vários Manuais Aduaneiros

Vários manuais aduaneiros foram atualizados recentemente. O antigo manual aduaneiro de Exportação (via DE) não mais existe. Seu conteúdo foi todo migrado para o manual de Exportação via DU-E, que agora passa a se denominar simplesmente “Manual de Exportação”. O Manual de Admissão Temporária e o de Exportação Temporária foram atualizados. Com relação ao Manual de Trânsito Aduaneiro, foi incluído um novo tópico de Trânsito Aduaneiro Simplificado, que disponibiliza a legislação e procedimentos de diversas alfândegas. O Manual de Importação também está em processo de atualização. Destaque para a manualização de todas as novas funcionalidades da Duimp, em sincronia com seus lançamentos.

Fonte: [Receita Federal](#)

AGOSTO

Receita lança Manual do Alfandegamento

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Manual de Alfandegamento, que orienta sobre os requisitos e os procedimentos para obtenção e manutenção do alfandegamento de locais ou recintos.

Fonte: [Receita Federal](#)

NOVEMBRO

Comunicado: Importação nº 073/2024

No mês de dezembro de 2024, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) darão seguimento ao desligamento faseado da Declaração de Importação (DI), migrando as respectivas operações para a Declaração Única de Importação (Duimp). As operações que não se enquadrem nos critérios de desligamento indicados na Notícia Siscomex Importação nº 058/2024, Notícia Siscomex Importação nº 066/2024 ou na tabela de desligamento poderão continuar utilizando a DI até o início do desligamento da operação respectiva.

Fonte: [Receita Federal](#)

STJ julgará, sobre a sistemática de recursos repetitivos, a incidência da prescrição intercorrente em processos administrativos

Em 05 de novembro de 2024, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou sob o rito dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.147.578/SP e 3.147.583/SP, para delimitar a seguinte tese controvertida: “Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.” Destaca-se que as duas turmas de Direito Público do STJ já têm posicionamento favorável a respeito do tema.

Fonte: [STJ](#)



Decisões e soluções de consulta



JULHO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 25 DE JULHO DE 2024

Descrição. A fatura comercial, documento instrutivo obrigatório para fins de registro da Declaração de Importação e da Declaração Única de Importação, deve conter a especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, compreendendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis à perfeita identificação e caracterização da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A pessoa jurídica que explora jazidas minerais não pode utilizar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na modalidade insumos, apurados nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, decorrentes de dispêndios com a desmobilização de mina, após seu exaurimento, tendo em vista que: 1) são despesas com itens: a) estranhos à produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços; e b) exigidos pela legislação à pessoa jurídica como um todo; 2) não são despesas com itens exigidos para que o bem produzido ou o serviço prestado seja disponibilizado para venda; e 3) a circunstância geradora dos dispêndios ocorre após a venda dos produtos comercializados.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2007, DE 15 DE JULHO DE 2024

Equipara-se a industrial o estabelecimento importador de produtos de procedência estrangeira que der saída a esses produtos. Produtos nacionais adquiridos ao amparo do regime especial de loja franca em fronteira terrestre sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência.

AGOSTO

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 236, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

O importador não está adstrito a informar o código da NCM indicado no certificado de origem se considerar que se prestar a informação na sua declaração de importação incorrerá em erro de classificação fiscal. A fatura comercial na condição de documento instrutivo da declaração de importação deve conter a indicação dos elementos indispensáveis à perfeita identificação da mercadoria.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 241, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Os gastos com capatazia na origem (THC) incorrem fora do território nacional e são adicionados ao valor aduaneiro, integrando a base de cálculo do imposto de importação.

Os gastos com capatazia no destino (THD) incorrem em território nacional e, se destacados do custo de transporte, não integram o valor aduaneiro, em respeito ao disposto no Decreto nº 11.090, de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 242, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

As mercadorias submetidas a despacho aduaneiro de importação com solicitação de tratamento tarifário preferencial previsto em acordo internacional do qual o Brasil seja parte devem estar amparadas por certificado de origem emitido pela autoridade competente. O certificado de origem contém a descrição das mercadorias cuja origem é certificada, as quais não de ser coincidentes com as descritas na fatura comercial a ele correspondente, que lastreia a respectiva operação de importação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 243, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

As partes e peças sobressalentes, ainda que importadas juntamente com a máquina a que se destinam, devem seguir seu próprio regime de classificação fiscal, sendo tributadas à alíquota da TEC correspondente ao código tarifário específico em que se classificam. SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 136, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

As remessas para o exterior destinadas a cobrir as despesas com a participação de exposições, feiras e conclaves semelhantes no exterior são consideradas despesas com promoção de produtos, serviços e destinos jurídicos brasileiros. Desse modo, beneficiam-se da redução de alíquota prevista no art. 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 9.481, de 1997.

SETEMBRO

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 259, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) deve ser requerida pela pessoa jurídica que vier a executar o projeto para implantação da obra de infraestrutura, a qual, após concluída, necessariamente deve ser incorporada ao seu ativo imobilizado.

A pessoa jurídica que executa o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado, para cada projeto, corresponde a cada uma das Sociedades de Propósito Específico (SPE), subsidiárias da Consultente.

A portaria, a ser editada pelo Ministério responsável pelo setor de infraestrutura favorecido, e a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devem conter a indicação da pessoa jurídica executora do projeto, que corresponde a cada SPE.

No procedimento de habilitação no Reidi, o requerimento apresentado pela pessoa jurídica executora da obra de infraestrutura, que corresponde a cada SPE, a quem também incumbe incorporá-la ao seu ativo imobilizado, deve vir acompanhado de cópia da portaria editada pelo Ministério responsável pelo setor de infraestrutura a que se refere o projeto, e da Resolução da Aneel, tendo ambos os atos como favorecida a mesma pessoa jurídica requerente.

NOVEMBRO

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 286, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Somente o estabelecimento industrial poderá dar saída a produtos adquiridos por empresas comerciais exportadoras (ECEs), com o fim específico de exportação, valendo-se da suspensão de IPI autorizada pelo art. 43, inciso V, do RIPI/2010, benefício que não se aplica na saída de estabelecimento equiparado a industrial. Para fruição dessa suspensão do IPI, a saída dos produtos deverá ocorrer diretamente para embarque, por conta e ordem da ECE, sem o que não se configura a hipótese de aquisição com fim específico de exportação, exceto nos casos de transbordo, baldeação, descarregamento ou armazenamento dos produtos, quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 5º e no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 2011.

EQUIPE

Camila Mendes Vianna Cardoso

✉ camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna

✉ godofredo@kincaid.com.br

Jeniffer Adelaide Marques Pires

✉ jeniffer@kincaid.com.br

Gabriel Penna Rocha

✉ gabriel.rocha@kincaid.com.br

Gabriela Aguiar Amarante Souki

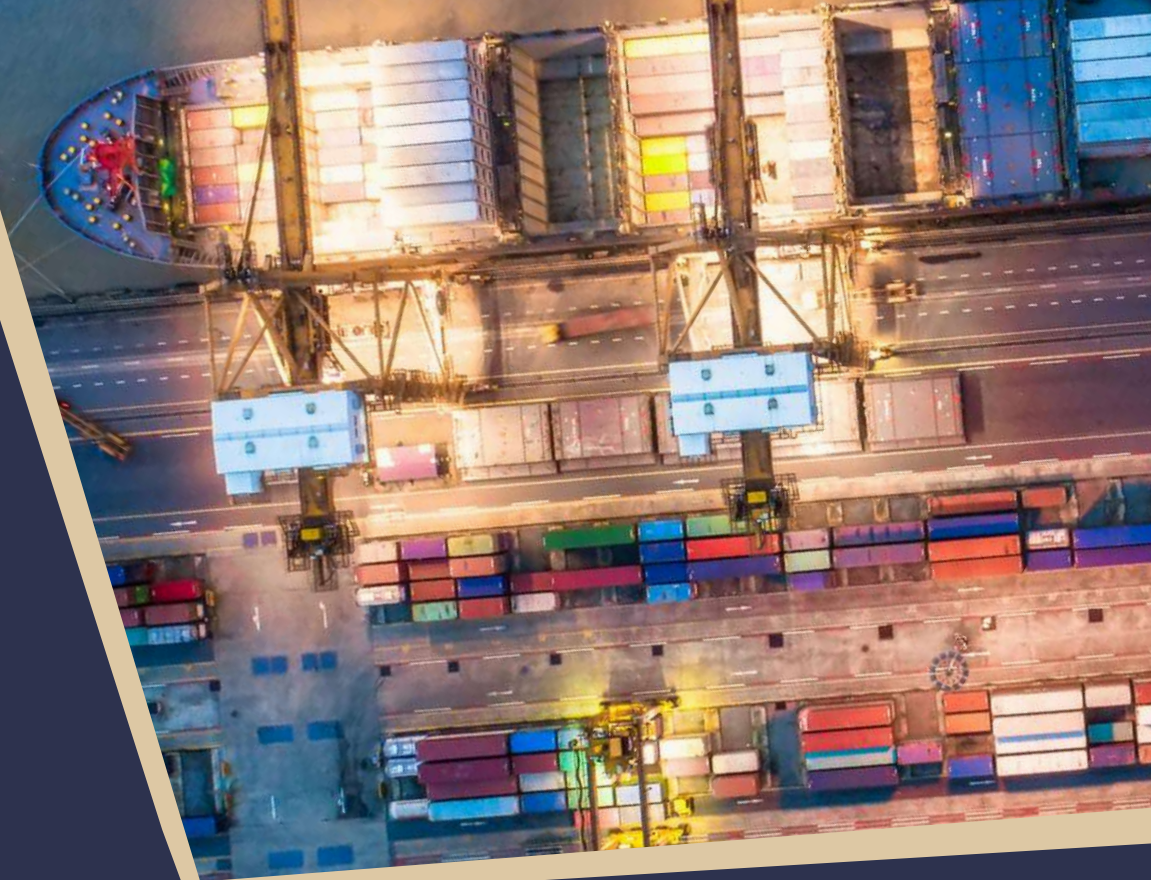
✉ gabriela.souki@kincaid.com.br

Edson Barros da Silva Junior

✉ edson.junior@kincaid.com.br

Marcos Fontes Ferreira

✉ marcos.ferreira@kincaid.com.br



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS